

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2026
DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS – RP - CVL Nº
986001-20/2027**

**VALIDADE: 12 MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO
D.O RIO**

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 27.715/2007, 31.349/2009, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, em face do resultado do **DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS RP – CVL Nº 986001-20/2027**, realizado por meio do processo administrativo nº 000184.000477/2026-21, homologado em 13/04/2026 e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 15/04/2026, **RESOLVE** registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Termo de Referência que regem a Dispensa e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a **aquisição sob demanda, de crachás e cordões, mediante emissão de Ordem de Fornecimento de Material (OFM)** para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – PCRJ que se interessarem, consoante ao disposto no Termo de Referência da **DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS RP – CVL Nº 986001-20/2027** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CORDÕES - conforme especificações no Termo de Referência.	UN	2984	R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos)	R\$ 8.056,80 (oito mil, cinquenta e seis reais e oitenta e centavos)

VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 13.599,82 (oito mil, cinquenta e seis reais e oitenta centavos)

EMPRESA: IDPROMO COMERCIAL LTDA

CNPJ: 17.791.755/0001-54 – **ENDEREÇO:** Rua Silva Bueno, 1660 - cj 610 - Ipiranga – São Paulo – CEP 04208-001 - **Telefone:** (11) 2823-2525 / (11) 98432-2355

e-mail: licitacao@idpromo.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: REGINA ZANCO DIAS DA COSTA

CPF: 126.513.778-13

RG: 21.565.500-X SSP / SP

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município - D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

Parágrafo Primeiro - A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada pelo prazo máximo previsto no *caput* desta cláusula, por meio de termo aditivo, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso e atestado pela fiscalização o bom desempenho da empresa com relação às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Segundo - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados no momento da prorrogação, aferida por meio dos requisitos previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - Quando da prorrogação poderá haver renovação dos quantitativos, até o limite originalmente registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Secretaria Municipal da Casa Civil esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal da Casa Civil e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços

registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta Dispensa.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Termo de Referência e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do Termo de Referência e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Termo de Referência ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa da assinante da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 12.7.7 do Termo de Referência, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal da Casa Civil poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo segundo – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” corresponderá a 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro – É de competência do gerenciador da Ata de Registro de Preços a aplicação das sanções previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula, que somente serão impostas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Sétimo – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de

preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na dispensa, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Termo de Referência

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO


Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS RP – CVL N° 986001-20/2027 e as propostas de preço das licitantes vencedoras da mencionada Dispensa.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO AZEVEDO BEM VALDOZENDE**
Data: 17/04/2026 13:41:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


BRUNO AZEVEDO BEM VALDOZENDE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Matrícula: 11/300.021-3

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2026.04.20 11:27:28 -03'00'


ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO
Matrícula 60/255.573-8

REGINA ZANCO DIAS DA COSTA:12651377813
Assinado de forma digital por REGINA ZANCO DIAS DA COSTA:12651377813
Dados: 2026.04.15 17:08:15 -03'00'

REGINA ZANCO DIAS DA COSTA
IDPROMO COMERCIAL LTDA

Documento assinado digitalmente
 **ANA LUCIA FERREIRA CARDOSO**
Data: 16/04/2026 10:03:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Documento assinado digitalmente
 **MIGUEL GONCALVES RIBEIRO BERNARDINO**
Data: 16/04/2026 11:37:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

GABINETE DO PREFEITO

CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA - GP/COR COORDENADORIA TÉCNICA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA NOTIFICAÇÃO EXPEDIENTE DE 20/04/2026

"Processo Nº. 000100.003363/2026-16 - NOTIFICADO a empresa CS BRASIL FROTAS S.A., CNPJ Nº 27.595.780/0001-16, pelo não cumprimento do estabelecido nos termos da Cláusula Décima Primeira, incisos IV, V e VII do Contrato nº 010021/2024, garantindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar desta, para apresentação de defesa, sob pena das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF."

SECRETARIA DA CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE GESTÃO NOTIFICAÇÃO EXPEDIENTE DO DIA 20/04/2026

CVL-PRO-2025/02582 - Considerando o relatório conclusivo apresentado pela Comissão Processante Permanente, APLICO a multa, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da OFM nº 2512861/2025, correspondente a R\$ 3.015,00 (três mil e quinze reais), à empresa VIRTUS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., CNPJ nº 40.614.310/0001-10, com fundamento no inciso II do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, art. 589 do RGCAF e o art. 13 do Decreto Rio nº 51.635, com recolhimento no prazo de 3 (três) dias úteis a partir desta publicação.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTROLE DE CONTRATOS E LICITAÇÕES GERÊNCIA DE PREPARO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2026

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Casa Civil

Objeto: Aquisição sob demanda, de crachás e cordões, mediante emissão de Ordem de Fornecimento de Material (OFM) para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ que se interessarem, consoante ao disposto no Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS RP - CVL Nº 986001-20/2027 e/ou no Termo de Referência.

Processo: 000184.000477/2026-21

Modalidade: Dispensa Eletrônica DE-RP-CVL Nº 986001-20/2027

Validade da Ata: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial do Rio

Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Secretaria Municipal de Casa Civil

Empresa Vencedora: IMPRIMATECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Item 1

CNPJ: 48.611.573/0001-88

E-mail: contato@lidergestaoemlicitacoes.com.br licitacao@grupobrascid.com.br

Contato: (31) 3157-7170

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CRACHÁ - conforme especificações no Termo de Referência.	UN	2.753	R\$ 4,94 (quatro reais e quatro centavos)	R\$ 13.599,82 (treze mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)

SUBSECRETARIA DE GESTÃO COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTROLE DE CONTRATOS E LICITAÇÕES GERÊNCIA DE PREPARO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2026

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Casa Civil

Objeto: Aquisição sob demanda, de crachás e cordões, mediante emissão de Ordem de Fornecimento de Material (OFM) para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ que se interessarem, consoante ao disposto no Termo de Referência da DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS RP - CVL Nº 986001-20/2027 e/ou no Termo de Referência.

Processo: 000184.000477/2026-21

Modalidade: Dispensa Eletrônica DE-RP-CVL Nº 986001-20/2027

Validade da Ata: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial do Rio

Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Secretaria Municipal de Casa Civil

Empresa Vencedora: IDPROMO COMERCIAL LTDA - Item 2

CNPJ: 17.791.755/0001-54

E-mail: licitacao@idpromo.com.br

Contato: (11) 2823-2525 / (11) 98432-2355

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CORDÕES - conforme especificações no Termo de Referência.	UN	2.984	R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos)	R\$ 8.056,80 (oito mil, cinquenta e seis reais e oitenta e centavos)

INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Processo Instrutivo: 005400.000210/2026-56

Termo de Compromisso nº: 5/2026

Data de Assinatura: 17/04/2026

Partes: Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP e Rodrigo Fernandes Cruz com a intervenção da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UFRJ

Objeto: Estágio Curricular

Prazo: 6 (seis) meses

Valor: R\$ 3.990,06 de bolsa auxílio e R\$ 1.320,00 de vale transporte

PT: 11035.23.122.0381.4164

ND: 3.3.90.36.213

Fundamento do Ato: Lei Federal 11.788/2008 e Convênio IPP nº 9/2023

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A - IPLANRIO EQUIPE DE PREGÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 986001-513/2026

PROCESSO SEI 006400.000069/2026-54

Data de início de recebimento da proposta: 22/04/2026 às 08:00hs

Data fim de recebimento da proposta: 29/04/2026 às 09:00hs

Etapas de lances: 29/04/2026 das 09:00hs à 15:00hs.

Prestação de serviços, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, no Portal de Compras do Governo Federal, de Realização de inventário físico, complementação da identificação dos bens e realização de conciliação + cotejamento dos bens móveis existentes no sistema patrimonial da Empresa Municipal de Informática S/A - IPLANRIO, nas especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, com fulcro no inciso II do Art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016, disponível na Internet no endereço <https://www.gov.br/compras>, UASG 986001 e no site da IPLANRIO: <https://iplanrio.prefeitura.rio/dispensa-eletronica/>. Valor total de R\$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais). Os esclarecimentos devem ser solicitados através do e-mail cpl.iplanrio@prefeitura.rio, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão.

Obs.: Após às 15:00hs da sessão do dia 29/04/2026, o Pregoeiro convocará a vencedora para negociação e para anexar os documentos solicitados no TR e os anexos do TR, no prazo de até 02 (duas) horas, a partir da convocação.

SECRETARIA DE FAZENDA

RECEITA-RIO

COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA EDITAL

O Gerente III da Gerência de Atendimento e Controle Processual da F/SUBEX/REC-RIO/CIP-2 faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, a CONCLUSÃO de seus processos administrativos. O Processo encontra-se à disposição do contribuinte ou seu representante legal devidamente habilitado, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Anexo, sala 109 - Térreo e será arquivado no prazo de 30 (Trinta) dias.

Processo: 04/66/303.369/2025

Endereço: AVN. LUCIO COSTA, Nº 2301, APT 102, BARRA DA TIJUCA, RJ, CEP: 22620-172

Requerente: CARLOS PACHECO RAMOS

Inscrição: 1981490-4

Ciência: Trata-se de pedido de revisão da área tributável, referente ao imóvel de inscrição fiscal 1.981.490-4, situado à Rua Orlando Villas Boas 10, PAL 43506 Quadra 04 Lote 06 - Itanhangá.

Preliminarmente, cumpre informar que a área tributável será apurada em consonância com o disposto no artigo 20 e parágrafos do Regulamento do IPTU, transcrito a seguir:

Art. 20. A área é obtida através dos contornos externos das paredes ou pilares computando-se também a superfície:

- I- das sacadas;
 - II- das varandas cobertas ou descobertas;
 - III- dos terraços cobertos ou descobertos em níveis diferentes ao do solo, com acesso permanente;
 - IV- dos jirais e mezaninos;
 - V- do sótão e porão desde que constituam compartimentos habitáveis;
 - VI- das garagens;
 - VII- das vagas de garagem cobertas com estruturas permanentes;
 - VIII- das quadras de esporte que não se caracterizem como terreno original;
 - IX- das áreas edificadas destinadas ao lazer, cobertas ou descobertas, inclusive piscinas;
 - X- das áreas abrigadas sob estruturas em balanço que não constituam beirais, desde que tenham destinação útil permanente;
 - XI- dos telheiros
- § 1º São definidos como:

1. Jirau: Piso elevado no interior de um compartimento com altura mínima de 1,90 m tanto para a parte inferior quanto para a parte superior;
2. Mezanino: Piso elevado no interior de um compartimento cujos elementos estruturais fazem parte da estrutura do prédio que o comporta; e
3. Telheiro: Construção constituída apenas por uma cobertura apoiada, pelo menos em parte, por colunas e aberta em seu perímetro, exceto se for apoiada em paredes de divisas ou de outra edificação.

§ 2º Não serão enquadrados no inciso IX os decks de piscinas e play-grounds descobertos, situados no pavimento térreo.

Através das plantas juntadas aos autos, pelo próprio contribuinte, fora apurado que o imóvel em tela possui área tributável TOTAL de 765m², conforme o disposto no diploma legal transcrito neste parecer, utilizado nos atos administrativos praticados pela Coordenadoria do

Assim sendo, PROCEDI, quanto ao imóvel de inscrição fiscal 1.981.490-4, objeto deste processo administrativo, à revisão no âmbito cadastral e fiscal, com as providências enumeradas a seguir:

- Alteração da área tributável, de "1721m²" para "765m²", conforme o ilustrado às fls.25, com efeitos a partir do exercício fiscal de 2021;
- No tocante à revisão dos lançamentos tributários relativos aos exercícios de 2021 a 2026, cumpre esclarecer que a alteração cadastral promovida produziu efeitos distintos ao longo do período analisado, resultando em majoração da tributação para os exercícios de 2021 e 2022 e, a partir de 2023, em sua redução, em razão de alteração cadastral superveniente realizada por meio do processo nº 00.04.373.605.2022.
- Substituída a guia 01/2022 pelas guias 02/2022 e 02/2026, referentes, respectivamente, aos exercícios de 2022 e 2021;